



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 549/05, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a antecipação do 13º salário para Servidoras Públicas Gestantes do Município de Quebrangulo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Quebrangulo aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A servidora pública gestante dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração direta e indireta, das autarquias e empresas de economia mista, terá direito de receber antecipadamente o 13º salário, ao completar o 7º (sétimo) mês de gestação.

Art. 2º - O benefício concedido nesta Lei se estenderá também ao servidor efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, cuja esposa complete o 7º (sétimo) mês de gestação.

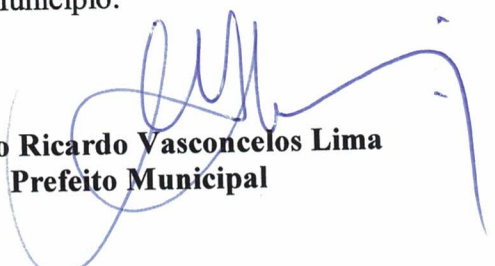
Art. 3º - Para a percepção do benefício, o (a) requerente deverá apresentar atestado médico comprobatório do estado de gravidez e de sua fase.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo (AL), em 07 de outubro de 2005, 133º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito Municipal